



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PARECER CONCLUSIVO

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitação.
ASSUNTO: Tomada de Preço destinada a contratação de prestador de serviços médicos, sob regime de plantão, para atendimento ao Programa Saúde da Família - PSF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima.
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. FASE EXTERNA. PARECER FINAL. ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS. APROVAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

Vieram os autos para exame e parecer conclusivo desta Procuradoria, acerca do processo licitatório nº 001/2019, versando sobre licitação pública na modalidade Tomada de Preço nº 001/2019, que tem por objeto a contratação de prestador de serviços médicos, sob regime de plantão, para atendimento ao Programa Saúde da Família - PSF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima.

A priori cumpre-nos informar que a emissão de parecer desta Procuradoria não deve exorbitar acerca da conveniência e oportunidade dos “atos de mérito administrativo”, sendo estes adstritos ao administrador público, portanto, nosso mister deve ater-se a análise jurídica, bem como aventar as possíveis soluções a serem tomadas pelos gestores.

Ato contínuo, verifica-se que foram atendidas as recomendações observadas no Parecer Prévio.

Na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.316, de 12 de março de 2019.

Na data marcada no Edital para recepção, abertura e julgamento da Tomada de Preços, compareceu a licitante, ANDREIA FERNANDES BASTOS - ME, CNPJ nº 23.565.603/0001-36.

Da apreciação dos documentos apresentados pela licitante, relativos a habilitação, verificou-se que a empresa apresentou certidão negativa estadual vencida, sendo concedido prazo de cinco dias para acostar nova certidão em virtude de ser Microempresa, ficando assim, habilitada.

Foram consignados em ATA os valores apresentados, sendo declarada vencedora do certame.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**

Não houve pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, nem mesmo interposição de recursos.

Assim, entendemos que a Tomada de Preço de nº 001/2019 acatou ao disposto no art. 38 da Lei 8.666/93, bem como no tocante à sua formalização ao art. 43, quanto ao seu processamento e julgamento, e, ainda, que os princípios esculpidos no *caput* do art. 3º do referido diploma legal, foram respeitados pela Administração Pública Municipal.

II - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciado que a CPL procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93, opinamos pela regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, cabendo a esta, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência, observadas as formalidades legais.

É o parecer, S.M.J.

Oliveira de Fátima, 29 de março de 2019.

Agostinho Araújo Rodrigues Junior
Procurador-Geral do Município